

## **AS DIFICULDADES ENFRENTADAS DURANTE A MATERNIDADE DENTRO DO AMBIENTE PRISIONAL BRASILEIRO**

**Bruna Katharine Cavalcante NASCIMENTO<sup>1</sup>, Gabriella Neiva REIS<sup>1</sup>, Michele Xavier ORLANDIN<sup>1</sup>**

1. Centro Universitário São Lucas

Conhecer a realidade da maternidade no ambiente prisional brasileiro e expor o descaso tanto da parte dos órgãos públicos quanto da sociedade como um todo, com esse grupo de gestantes privadas de liberdade. Por meio de pesquisa no Código Penal Brasileiro, compreendeu-se como teve início o estabelecimento de penas para mulheres e a aplicação da legislativa para gestantes privadas de liberdade. Além disso, foram utilizados os sites JusBrasil e a plataforma SCIELO como meios para análise crítica e documental acerca do tema trabalhado. Observou-se que o Sistema Prisional Brasileiro está diretamente relacionado com a organização patriarcal, visto que no Código Penal de 1940 já era estabelecido que as mulheres cumprissem penas em penitenciárias específicas para elas, entretanto, o que se nota é que o sistema das penitenciárias foram criados e pensados por e para homens. Dessa forma, as especificidades do gênero feminino são ignoradas e acaba-se ferindo direitos constitucionais inerentes às mulheres, como a garantia de proteção à maternidade, a qual está evidenciada no artigo 6º. Com isso, nota-se o descaso do Estado com aquelas que são encarceradas enquanto gestantes ou que engravidam durante o tempo de cumprimento da pena, pois, apesar do Diário oficial da União, na Lei nº 11.634, dispor sobre o direito incontestável da gestante ao conhecimento e a sua vinculação à maternidade, onde deve receber a devida assistência no setor do Sistema Único de Saúde (SUS), nem sempre isso ocorre. Concomitantemente a isso, a oferta adequada de procedimentos básicos como exames laboratoriais, de imagem ou o pré-natal, que são imprescindíveis no período gestacional, dificilmente são oferecidos, prejudicando, dessa forma, tanto a vida do feto quanto a da própria gestante. Ressalta-se, ainda, que a ausência de visitas familiares representa um fator prejudicial para a saúde psicológica materna, uma vez que contribui para o aumento da possibilidade de uma depressão pós-parto. Tendo em vista que o Sistema Prisional Brasileiro é deficiente, insatisfatório e não possui condições básicas para que seja assegurado um bom desenvolvimento da criança tanto no período pré-natal quanto no pós-parto, torna-se mais viável uma internação domiciliar, conforme está incluído na Lei nº 10.424 como possibilidade de sentença. Logo, a espera para o julgamento, bem como o cumprimento da pena nessas condições ocorrerá desde que sejam mulheres grávidas ou que deram à luz a pouco tempo, mães de crianças com até 12 anos incompletos e mães de portadores de deficiência, como já declarado na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Habeas Corpus 143641/SP. As pesquisas ratificaram que as falhas do Sistema Prisional Brasileiro, quanto a forma de abordagem das leis e o cumprimento das mesmas para as gestantes, contribuem para o desenvolvimento de uma gravidez não saudável/ de risco, prejudicando tanto a saúde emocional, psicológica, física e social da mãe, evidenciado por relatos de pesquisas que mostraram a insatisfação das detentas quanto ao atendimento médico, violência e maltrato por parte dos profissionais da área da saúde e dos agentes penitenciários durante a permanência em maternidades, baixo número de recebimento de visitas durante a gestação; quanto por parte da criança, que já se encontra em estado de vulnerabilidade por estar sendo gerada em um ambiente inseguro e inconstante.



**PALAVRAS-CHAVE:** Maternidade. Gestantes. Sistema Prisional Brasileiro. Dificuldades.